PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00321/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE 77 (SETENTA E SETE) DOSÍMETROS PARAMONITORAMENTO INDIVIDUAL EXTERNA E 08 (OITO) DOSÍMETROS PADRÕES. SENDO UTILIZADOS EM SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS DOS SERVIÇOS DERADIOLOGIA, COM PERIODICIDADE MENSAL, DURANTE 12 (DOZE) MESES, LEITURA E REGISTRO DAS DOSES DE RADIAÇÃO RECEBIDAS POR CADA USUÁRIO MONITORADO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS E ANUAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, DE UM LADO, E DOOUTRO, A EMPRESA **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, representada pelo Sra. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, CONTRATANTE, e a Empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 50.429.810/0001-36 , com sede na Rua CID SILVA CÉSAR, 600 - SANTA FELICIA – SÃO CARLOS/SP , neste ato legalmente representada pela Sra. **IVONE MARIA MASCARENHAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº6.864.720-3 SSP/SP e CPF nº 019.906.318-43, CONTRATADA ,resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 055/2021, nos termos do PARECER Nº85/COJUSA/PGM/2021, devidamente autorizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº08.00321/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE 77 (SETENTA E SETE) DOSÍMETROS PARA MONITORAMENTO INDIVIDUAL EXTERNA E 08 (OITO) DOSÍMETROS PADRÕES. SENDO UTILIZADOS EM SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, COM PERIODICIDADE MENSAL, DURANTE 12 (DOZE) MESES, LEITURA E REGISTRO DAS DOSES DE RADIAÇÃO RECEBIDAS POR CADA USUÁRIO MONITORADO E

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00321/2020

EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS E ANUAIS, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:
a) PARECER Nº85/COJUSA/PGM/2021, fls. 363/368;

b) Processo Administrativo nº:08.00321/2020, fls.;

c) Proposta da CONTRATADA, fls.348, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de R$ 15.504,00 (quinze mil quinhentos e quatro reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. DO PRAZO.

4.1.1. A contratada deverá estar apta de imediata a prestar os serviços contratados após empenho, a data de assinatura do termo contratual e ordem de serviço.

4.2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.2.1. O serviço de dosimetria e fornecimento do dosímetro objeto deste contrato estão dispostos geograficamente no município de Porto Velho (RO) nos endereços:

ORD	UNIDADE	ENDEREÇO
01	UPA ZONA SUL	RUA URTIGA VERMELHA COM JATUARANA S/N – COHAB FLORESTA, TEL. (69) 3901-3335
02	POL. RAFAEL VAZ E SILVA	RUA JACI PARANÁ, S/N – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS TEL. (69) 3901-3267
03	PRONTO ATENDIMENTO DRª ANA ADELAIDE	RUA PADRE CHIQUINHO 1060 – PEDRINHAS TEL. (69) 3901-3268
04	UPA ZONA LESTE	AVENIDA MAMORÉ C/ RIO DE JANEIRO S/N – TANCREDO NEVES TEL. (69) 3901-3349

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00321/2020

05	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	AVENIDA RIO MADEIRA C/ 7 DE SETEMBRO, 2010 – NOVA PORTO VELHO
06	PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ ADELINO	R. Orion, 56 - Ulysses Guimarães
07	MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA	Rua Antonio Lourenço Pereira, s/n – Embratel
08	UPA JACI PARANÁ	Rua José, Distrito de Jaci Paraná

4.3. DA EXECUÇÃO

4.3.1. A Contratada efetuará a remessa dos dosímetros para o Departamento de Média e Alta Complexidade aos cuidados da gerência de apoio ao diagnóstico por imagem;

4.3.2. A remessa de dosímetros deverá ser enviada antes do término do prazo de utilização do dosímetro em uso para que possam ser trocados em tempo hábil) Exemplo: se o dosímetro em uso vence o prazo de utilização dia 15 de cada mês, anova remessa para troca deve chegar no Departamento de Média e Alta Complexidade até dia 10 para que as unidades possam vir fazer a troca e para que o Departamento possa devolver os monitores o mais breve possível para leitura.

4.3.3 O serviço de leitura dos dosímetros deverá ser realizado a cada mês de referência;

4.3.4 O resultado da leitura deverá ser emitido e encaminhado juntamente com a remessa de dosímetros do período seguinte;

4.3.5 Para efeito de controle, a CONTRATADA, quando da realização dos serviços no âmbito do contratante, deverá obedecer aos procedimentos abaixo:

a) Só haverá intervenção em equipamento pela CONTRATADA com a prévia autorização da SEMUSA, por meio de uma O.S. que descreverá os serviços autorizados.

b) A CONTRATADA emitirá sua própria O.S.; para controle de suas atividades.

c) A CONTRATADA deverá fornecer informação sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.

4.3.6 Os dosímetros, fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição que poderá ser no dia primeiro (1º) ou décimo quinto(15º) de cada mês, a critério da CONTRATADA;

4.3.7. Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação

4.3.8. Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

4.3.9 Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo Serviço Postal Registrado ou Sedex;

4.4. DO RECEBIMENTO.

4.4.1. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o artigo 73, I, alíneas "a"e "b", da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir: a) Provisoriamente, até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação exigida.b) Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços ou material e consequente aceitação.

4.4.2. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA.

4.4.3. Todo o serviço constado em desconformidade com esta solicitação será lavrado Termo de Recusa, e o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em até 24 h(vinte quatro horas) para que não prejudique o andamento das atividades da Contratante, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados.

4.4.4. O não atendimento do prazo fixado no subitem 4.1.1. poderá implicar na aplicação das sanções definidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço;

5.2. Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pelo CONTRATANTE;

5.3. Responsabilizarem-se por todos os impostos, seguros, taxas encargos sociais, transporte, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento.

5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o dosímetro em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente, exceto se for caracterizado mau uso por parte do operador;

5.5. Fornecer todo equipamento e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que os mesmos deverão ser os pelo fabricante;

5.6. Fornecer ao CONTRATANTE ordem de serviço (OS), contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

5.7. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade; prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

5.8. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

5.9. Transportar, por conta própria, desde que devidamente documentado, qualquer dosímetro até sua oficina, promovendo seu retorno ao local da distribuição, mediante controle do Setor competente do CONTRATANTE;

5.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações serem assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no ato convocatório;

5.11. Aceitar, de comum acordo, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

5.12. A contratada, para efeito de atendimento aos serviços objeto deste instrumento, deverá comprovar ter pessoal tecnicamente capacitado e habilitado para as atividades objeto deste contrato.

6.CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do termo.

6.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE fornecerá uma relação de todos os profissionais que utilizarão dosímetro com respectivas informações necessárias para o cadastro do usuário;

6.3. Comunicar a CONTRATADA as irregularidades havidas na execução dos serviços;

6.4. Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da CONTRATADA;

6.5. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no envio, recebimento ou extravio de dosímetros;

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.7. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da comissão, que será devidamente e nomeada pelo gestor principal, a Secretária Municipal de Saúde.

6.8. Enviar, através de serviço postal, os dosímetros para processamento e leitura à Contratada, dentro de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nova remessa.

6.9. Utilizar - se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários no ambiente acima mencionado, sem seus respectivos dosímetros.

6.10. Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição, exceto o

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

usuário que possui dois contratos e estiver lotado em unidades diferentes. Neste caso o usuário deverá ter dois dosímetros;

6.11. Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

6.12. Permitir que técnicos habilitados da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.

6.13. Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os técnicos da CONTRATANTE;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - ServiçosTerceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1027- Recursos do Tesouro – valor de R$ 9.044,00 (nove mil e quarenta e quatro reais), conforme o Empenho Global nº 001189 de 04/06//2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021, fls. 376/377.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s)Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente ela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00321/2020

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

8.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

8.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do pretenso contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei nº 8.666/93.

9.2. A vigência pode ser prorrogada, nos termos da legislação pertinente, por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, desde que a CONTRATADA não tenha apresentado desempenho insatisfatório, mantendo-se válidas e operantes todas as cláusulas e condições que não colidirem com os aditivos de prorrogação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

9.3. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

9.4. Durante sua vigência o contrato poderá ser aditivado em até 25% a partir do valor total do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.2.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado no termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

10.2.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

10.2.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

10.2.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um)ano, contado da data de apresentação da proposta.

10.2.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicará autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

11.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços executados se dará através da nomeação de comissão com 1 integrante de cada unidade de saúde para onde o serviço é prestado;

11.4. A comissão, ao receber a nota fiscal, deverá escolher um representante que irá elaborar relatório de acompanhamento do serviço que juntamente com a nota fiscal serão certificados com a assinatura de 50% mais 1 dos integrantes da missão para ratificação da prestação do serviço;11.5. Após a devida certificação da nota fiscal e assinatura do relatório, estes serão encaminhados para o Departamento Administrativo a fim de prosseguimento no trâmite de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez porcento) sobre o valor adjudicado.

12.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Velho, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00321/2020

Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitará Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação(reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

12.8. São exemplos de infrações administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

12.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

12.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2% por dia

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00321/2020

05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	02	0,4% por dia
07	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
08	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
09	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência	02	04% por dia
17	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

12.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

12.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.13.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

II. Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou não ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III. Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021 às fls. 286/313, e à proposta da CONTRATADA, fls.348, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00321/2020

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois delido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 21 de junho de 2021.

ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

IVONE MARIA MASCARENHAS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

ONILDO PIRES ARAÚJO
COORDENADOR JURÍDICO SAÚDE-PGM

TESTEMUNHAS:

NOME: Wanderley P. Carneiro
CPF Nº 386.748.682-87
RG Nº 291 219 PC

NOME: Camila Aparecida Lupinacci
CPF Nº 347.132.018-07
RG Nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO 059/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

EXTRATO 059/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00321/2020
CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA:SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE 77 (SETENTA E SETE) DOSÍMETROS PARA MONITORAMENTO INDIVIDUAL EXTERNA E 08 (OITO) DOSÍMETROS PADRÕES. SENDO UTILIZADOS EM SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, COM PERIODICIDADE MENSAL, DURANTE 12 (DOZE) MESES, LEITURA E REGISTRO DAS DOSES DE RADIAÇÃO RECEBIDAS POR CADA USUÁRIO MONITORADO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS E ANUAIS, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do edital, para atender à Contratante.

As despesas decorrentes da futura contratação, objeto base, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.669 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1027- Recursos do Tesouro – valor de **R$9.044,00** (Nove Mil e quarenta e quatro reais), conforme o Empenho Global nº 001189/2021 de 04/06/2021 que cobrirá a despesas até Dezembro 2021.

Porto Velho, 27 de Julho de 2021.

Responsável Pelo Extrato

ONILDO PIRES ARAÚJO
Coordenador Jurídico Saúde-PGM

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0C66259C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/08/2021. Edição 3021
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, PROCESSO Nº 08.00321/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00321.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de janeiro à 21 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro à 21 de junho de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 000179, de 05.01.2022, no valor de R$ 7.321,33 (Sete mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 03 de fevereiro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

e-DOC 5C3C8EA6
Proc 00600-00003363/2023-23-e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, PROCESSO Nº 08.00321/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00321.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de janeiro à 21 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro à 21 de junho de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 000179, de 05.01.2022, no valor de R$ 7.321,33 (Sete mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/CJSE/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/02/2022. Edição 3151
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00321/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e dois dias mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, representada pelo Sra. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, CONTRATANTE, e a Empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 50.429.810/0001-36, com sede na Rua CID SILVA CÉSAR, 600 - SANTA FELICIA – SÃO CARLOS/SP, neste ato legalmente representada pela Sra. **IVONE MARIA MASCARENHAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº6.864.720-3 SSP/SP e CPF nº 019.906.318-43, CONTRATADA, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,** de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 08.00321/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE 77 (SETENTA E SETE) DOSÍMETROS PARA MONITORAMENTO INDIVIDUAL EXTERNA E 08 (OITO) DOSÍMETROS PADRÕES. SENDO UTILIZADOS EM SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, COM PERIODICIDADE MENSAL, DURANTE 12 (DOZE) MESES, LEITURA E REGISTRO DAS DOSES DE RADIAÇÃO RECEBIDAS POR CADA USUÁRIO MONITORADO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS E ANUAIS, conforme especificações técnicas,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00321/2020

depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 21 de junho de 2022.

ELIANA PASINI
Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA

YVONE MARIA MASCARENHAS:01990631843
Assinado de forma digital por YVONE MARIA MASCARENHAS:01990631843
Dados: 2022.07.25 14:29:47 -03'00'

IVONE MARIA MASCARENHAS
Representante Legal da Contratada

VISTO:

AMANDA BEATRIZ DA COSTA SCHULZE
COORDENADORA JURÍDICA
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME: Wanda P. Correo
CPF Nº 388 748 582 87
RG Nº 391319 RO

NOME: Zaiane G. S. Alves
CPF Nº 040 372 . 872 - 80
RG Nº 1420650 - RO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: N°040/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022

EXTRATO: N°040/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022
PROCESSO: Nº 08.00321/2020

CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE 77 (SETENTA E SETE) DOSÍMETROS PARA MONITORAMENTO INDIVIDUAL EXTERNA E 08 (OITO) DOSÍMETROS PADRÕES. SENDO UTILIZADOS EM SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, COM PERIODICIDADE MENSAL, DURANTE 12 (DOZE) MESES, LEITURA E REGISTRO DAS DOSES DE RADIAÇÃO RECEBIDAS POR CADA USUÁRIO MONITORADO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS E ANUAIS, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21.06.2022, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93; As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação:

- Projeto Atividade nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 16.00, conforme nota de empenho global nº 001338, no valor de R$ 8.182,67 (oito mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), fls. 540, deverão cobrir as despesas com prorrogação do contrato pelo período de 22/06 a dezembro de 2022.

Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes referentes serão consignados posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato n.º 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Fica resguardado o direito de análise posterior referente ao pedido de reajuste dos valores solicitado pela Contratada.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, RO, 21 de junho de 2022

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

AMANDA BEATRIZ DA COSTA SCHULZE
Coordenadora Jurídica COJUSA/PGM/SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46887C30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/07/2022. Edição 3262
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, PROCESSO Nº 08.00321/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00321.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato nº **011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, no percentual de 11,731130% alterando os valores unitários contratados de R$15,20 (quinze reais e vinte centavos) para R$16,98 (dezesseis reais e noventa e oito centavos) passando o valor global do referido contrato de R$15.504,00 (quinze mil quinhentos e quatro reais) para R$17.319,60 (dezessete mil trezentos e dezenove reais e sessenta centavos) a partir de 21 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas com o reajuste do contrato compreendidas entre 21 de junho a dezembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 2600, conforme Nota de Empenho nº 02432/2022 de 05.10.2022 no valor de R$899,79 (oitocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato **011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 07 de outubro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, PROCESSO Nº 08.00321/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00321.00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato nº **011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, no percentual de 11,731130% alterando os valores unitários contratados de R$15,20 (quinze reais e vinte centavos) para R$16,98 (dezesseis reais e noventa e oito centavos) passando o valor global do referido contrato de R$15.504,00 (quinze mil quinhentos e quatro reais) para R$17.319,60 (dezessete mil trezentos e dezenove reais e sessenta centavos) a partir de 21 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas com o reajuste do contrato compreendidas entre 21 de junho a dezembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 2600, conforme Nota de Empenho nº 02432/2022 de 05.10.2022 no valor de R$899,79 (oitocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato **011/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

Porto Velho, 07 de outubro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2742E372

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/10/2022. Edição 3326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 213/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 213/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 01 de julho de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 2.185/I de 25.08.2017:

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR os servidores abaixo identificado, para comporem a Comissão para recebimento, acompanhamento e fiscalização do Processo n° 08.00321/2020 de Porto Velho por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a Empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RAOLÓGICA LTDA a partir de 21 de junho de 2021;**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOCALIZAÇÃO
73255	Paula Caroline Guimarães	Gerente de apoio ao diagnóstico por imagem	Departamento de média e Alta Complexidade
104787	Mariléa Pinheiro Taurinho Gomes	Téc. em radiologia	CEM
38473	Ronaldo Gomes Pinheiro	Téc em radiologia	Maternidade Municipal
252782	Izaura de Brito Figueiredo	Téc. em radiologia	Pol. Ana Adelaide
1850	Gildomar Carvalho Lima Silva	Téc. em radiologia	Pol. José Adelino
258998	Helton Jonatas da Costa Campos	Téc. em radiologia	UPA Zona Sul
284670	Rodrigo Thiago Melo de Lima	Téc. em radiologia	Pol. Dr. Rafael Vaz e Silva

Art. 2º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B463AAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/07/2021. Edição 2999
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6

Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 31/01/2023, 13:23:09

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5C3C8EA6